



LEI Nº 2257/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE FRAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em favor da empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº831, Bairro Centro, no Município de Timbó - SC, a título de Direito Real de Uso uma fração correspondente a 12,00 m² (doze) metros quadrados, dentro de uma área maior com área superficial total de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), de propriedade da municipalidade, situado na área central do Município, cuja área encontra-se devidamente registrada e matriculada sob o Nº 13.501, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encantado - RS, e conforme mapa anexo.

Art. 2º. A concessão de que trata o artigo anterior será formalizada através de Escritura Pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encantado - RS e conseqüente averbação na matrícula do imóvel, cujos custos correrão por conta da empresa concessionária.

Art. 3º. A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogada por igual período estando presente o interesse público.

Art. 4º. A concessão de uso de que trata a presente lei, transfere-se por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, com a anuência prévia do poder concedente, devendo ser registrada no Cartório competente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



Parágrafo Único - Na escritura de concessão deverá constar cláusula de resolução ante de seu termo, caso a empresa concessionária ou o seu sucessor confira ao imóvel destinação diversa daquela estabelecida no contato ou descumprir cláusula resolutória, perdendo nesse caso, as benfeitorias construídas no imóvel, sem direito a quaisquer indenizações.

Art. 5º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município, eis que presente o interesse público.

Art. 6º. O prazo de carência para o início das obras de instalação da torre transmissora e demais equipamentos de telecomunicação e implantação da tecnologia móvel na cidade de Doutor Ricardo-RS será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão.

Art. 7º. Fica o Município de Doutor Ricardo-RS isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos causados pela concessionária a terceiros, em razão das suas atividades na fração do imóvel que está sendo concedida.

Parágrafo único. A empresa concessionária será integralmente responsável pela manutenção preventiva, corretiva e operacional da Estação Rádio Base (ERB) a ser instalada, arcando exclusiva e integralmente com todos os custos e despesas decorrentes dessas atividades, excetuando-se apenas os gastos relativos ao fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento do equipamento, que correrão por conta do Município.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JÉSSICA POTRICH

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO